



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

Ofício n.º 34-E/2020-ANCINE/SFO/ CGF

Interessado (s): Aos Gestores de Conta de Recolhimento - arts. 3º e 3º-A da Lei 8.685/93, e no art. 39, X, da Medida Provisória 2.228-1/01.

Assunto: Procedimento administrativo relativo às procurações a serem submetidas no Sistema de Arrecadação de Benefícios Fiscais (SABF)

1. Com o objetivo de uniformizar procedimentos e conferir maior segurança jurídica, tanto para os agentes de mercado quanto para a rotina administrativa, a Superintendência de Fomento torna público os seguintes entendimentos acerca dos procedimentos de **aplicação em recurso e vinculação de contribuintes estrangeiros**, inseridos no Sistema de Arrecadação de Benefícios Fiscais - SABF, considerando os termos da Art. 4º da Instrução Normativa nº 133/2017.

2. A transferência da decisão de investimento dos recursos ao responsável pela remessa, ou outorga de poderes para abertura de conta de recolhimento, aplicação e transferência dos recursos incentivados previstos nos art. 3º ou 3º-A da Lei nº. 8.685/93 e art. 39, X, da MP nº. 2.228-1/01, ao seu representante, deve ser realizada por meio de dispositivo de contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins, observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do representante da empresa estrangeira que assina o documento, com seu nome e cargo;
- II - especificar expressamente o prazo de validade da autorização (podendo ser indicado o prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do documento);
- III - fazer a correta referência à legislação correspondente em vigor;
- IV - anexos a contratos só serão aceitos com o envio do próprio contrato;
- V - notarizado e consularizado (legalização do documento original pela autoridade consular brasileira no país do coprodutor) ou apostilado nos termos dispostos no Decreto nº 8.660/2016;
- VI - tradução juramentada para a língua portuguesa, quando originalmente redigido exclusivamente em língua estrangeira;
- VII - arquivamento em cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.216/75;

2.1. Os documentos apresentados até a data anterior à publicação deste ofício poderão ser tidos como aceitos, caso a avaliação verifique adequação aos termos da Instrução Normativa nº 133/2017, devendo atender, no mínimo, aos requisitos dispostos nos incisos V, VI e VII do item 2.

2.2. O reconhecimento de firma poderá ser sempre solicitado quando houver dúvida de autenticidade, inclusive para documentos já apresentados.

2.3. Para os processos de aplicação de recursos e vinculação de contribuintes estrangeiros já concluídos, ficam convalidados os documentos tal como foram apresentados.

3. A comunicação será feita com a publicação deste ofício no site da ANCINE junto ao Manual do SABF (<https://www.ancine.gov.br/manuais/passos-sistemas>) e envio, pelo correio eletrônico cadastrado no Sistema Ancine Digital - SAD, a cada gestor de conta de recolhimento.

Rodrigo Albuquerque Camargo
Superintendente de Fomento



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Albuquerque Camargo, Superintendente de Fomento**, em 13/05/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1645402** e o código CRC **B7CEB483**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01580.033652/2013-32

SEI nº 1645402